



Portal de Legislação do Município de Matozinhos / MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.713, DE 23/03/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DENOMINADO FACILITA PARA O TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal denominado "Facilita para o Terceiro Setor", que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa "Facilita para o Terceiro Setor" será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Regularização todas as entidades do terceiro setor, a exemplo de associações, fundações, clubes sociais e esportivos, e outras organizações que persigam fins de interesse público, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa de Regularização do Terceiro Setor.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização Fiscal "Facilita para o Terceiro Setor" o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.

Art. 4º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor", na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Art. 5º A adesão ao Programa de Regularização poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§ 1º O ingresso no Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo representante legal da entidade ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 2º A adesão ao Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

I - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto 100% (cem por cento) sobre multas e juros de mora;

§ 1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§ 3º Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via Programa após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser Anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior ao correspondente a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência Fiscal URF.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor" implicará em:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais; e,
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor", bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados benefícios do Programa de Regularização "Facilita para o Terceiro Setor". italo pelos Prefeito Moraesuniobs

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Matozinhos, 23 de março de 2026.

*ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal*

*Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete*

*Projeto inicial nº 2913/2025, de autoria do
Poder Executivo*